Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Manaus – AM.,

Processo nº 0711128-53.2021.804.0001

Karen Rosa Administração Judicial, vem, diante Vossa Excelência, com o devido respeito e acato, em obediência ao parágrafo 7º do art. 37 da Lei nº 11.101/2005, requerer se digne de deferir a juntada da Ata da segunda Convocação da Assembleia Geral de Credores da Empresa REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA. (atual GTEC Construções Ltda.) ocorrida na data de 10/06/2024, e seus anexos (Lista de Presença, Quórum de Votação, Resultado da Votação, Aditivo do Plano de Recuperação Judicial e Ressalva dos Bancos Volkswagen e Aymoré).

Ante o exposto, considerando que, conforme Ata da AGC anexa, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda foi aprovado pelos Credores, requer que Vossa Excelência CONCEDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA. (atual GTEC Construções Ltda.), nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

Manaus, 11 de junho de 2025.

Karen Rosa Administração Judicial

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO 10/06/2025 ÀS 16:00.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0711128-53.2021.8.04.0001

Ao 10º (décimo) dia de junho de 2025, às 16:00, no Edifício SKYE PLATINUM OFFICES – AUDITÓRIO PRINCIPAL, 1º andar, na Av. Theomário Pinto da Costa, 811, Chapada, Manaus – AM, CEP: 690530-055, KAREN ROSA Administração Judicial, na qualidade de administradora judicial, em segunda convocação, após ter afixado o edital com a relação de credores na porta de entrada, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença às 16:00h. Oportunizou, aos credores presentes, participarem dos trabalhos na mesa por ela composta. Não aceito por eles.

A administradora judicial leu o edital de credores e a lista de presença dos credores conferindo as assinaturas uma a uma e constatando a presença de todos e seus representantes, bem como esclareceu que o objetivo dessa reunião assemblear é a votação do plano de recuperação judicial apresentado nos autos processuais sob fls.829/864.

Após foi verificado o quórum de instalação para a presente AGC, em segunda convocação, como descrito no artigo 37, da lei 11.101/2005, a seguir descrito:

> *"**Art. 37.** A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.*
>
> ***§ 2º** A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.*

Assim, instalada com qualquer número de presentes, neste sentido, constatou-se a presença dos seguintes Credores, conforme lista anexa, como **BASE DE VOTAÇÃO (Quórum)**:

- 9 (nove) credores da **Classe I – trabalhista**, correspondente a 20,93% dos habilitados, os quais representam R$ 36.498,82 (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos) correspondente a 30,29 % do total de créditos da respectiva classe;

-**Classe II – Garantia real** - não há presentes;

-21 (vinte e um) **Credores da classe III (Quirografários)**, correspondente a 32,31% dos habilitados, o qual representa R$ 2.538.494,14 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e catorze centavos) correspondente a 1,28% do total de créditos da respectiva classe;

- 4 (quatro) **credores da Classe IV – (Microempresa e empresa de pequeno porte)**, correspondente a 28,57% dos habilitados os quais representam R$ 27.028,95 (vinte e sete mil , vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 31,01% do total da classe, conforme lista de presença anexa.

Agradecendo a presença de todos, inicia os trabalhos esclarecendo hoje ser o derradeiro dia para votação do **plano de recuperação judicial**, após finalizar a leitura e conferência e transportar os dados de todos os presentes para listagem na planilha, anexa, a administradora passou a palavra ao advogado da recuperanda, com intuito de esclarecer sobre o aditivo ao plano original, de forma que ele fez um relato minucioso da cláusula alterada, com a seguinte didática – redação anterior (3.8) versus redação vigente, transcrita a seguir apenas a parte alterada, aditivando, neste ato, ***o seguinte item da cláusula 3.8***:

> "Os valores devidos aos credores nos termos deste PRJ serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancaria do respectivo credor, ou representante legal, com poderes para tal, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), PIX ou qualquer outro meio que eventualmente venha a substituí-la, cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto, mediante e-mail a ser encaminhado para financeiro@gtecconstrucoes.com constando o nome do credor e sua classe, sendo vedado qualquer outro tipo de comunicação, incluindo o fornecimento dos dados via processo de recuperação judicial, não ocorrendo a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo seus dados bancários para a Recuperanda. Neste caso, a

> critério da Recuperanda, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em Juízo."

Encerrando a explanação.

Antes de começar a votação a administradora judicial oportunizou a palavra para os credores presentes: "não houve manifestação "

A administração judicial informa que o credor Volkswagen encaminhou uma ressalva de voto por e-mail no dia 26/05/2025 às 16:18, enviado por: lidiane.souza@bfbm.com.br, conforme anexo.

Em continuidade aos trabalhos, colocou em votação de acordo com o quórum exigido pelos artigos 35 e 45, da lei 11.101/2005:

> " Art. 35. O voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvado, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, o disposto no § 2º do art. 45 desta Lei. *Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do* ***caput*** *do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei."*

A Regra de votação aplicável a tal pleito dos credores foi explanada. Sendo assim, após ter esclarecido aos credores, a administradora judicial iniciou a votação do plano de recuperação judicial dos credores habilitados e presentes seguindo a **base da votação.**

Colocado em votação por negativa, ou seja, quem não concordar com o Plano de Recuperação deve se manifestar, logo, se manifestaram os credores: Banco CNH, banco Aymoré e Banco Volkswagen.

Assim, a Assembleia proferiu a APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO com o seguinte resultado:

- Votaram 9 (nove) credores da **Classe I – trabalhista**, e aprovaram por unanimidade, correspondente a 100% os quais totalizam R$ 36.498,82 (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos) do total de créditos da respectiva classe;

-**Classe II – Garantia real** - não há presentes;

João Victor

-Votaram 18 (dezoito) **Credores da classe III (Quirografários)**, correspondente a 85,71% dos habilitados, o qual representa R$ 1.418.233,00 (um milhão quatrocentos e dezoito mil e duzentos e trinta e três reais) correspondente a 55,87% do total de créditos da respectiva classe;

-Votaram 4 (quatro) **credores da Classe IV – (Microempresa e empresa de pequeno porte)**, e aprovaram por unanimidade, correspondente a 100% os quais totalizam R$ 27.029,00 (vinte e sete mil e vinte e nove reais), do total da classe.

Dessa maneira, foi declarado aprovado o Plano de Recuperação Judicial da empresa REGO E MENDES CONSTRUCOES LTDA, com o total de 31 (trinta e um) credores e o valor de R$ 1.481.761,20 (Um milhão quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos) do total da base de votação presente nesta assembleia. Sendo assim, a ATA foi lida e passada. Não havendo mais nada a ser tratado, a presente AGC foi declarada encerrada às 16:47 horas. Assim, foi ordenada a lavratura da presente ATA, que segue assinada pela Administradora Judicial, pelo patrono do devedor e por dois credores de cada classe presente.

MANAUS, 10 (dez) de junho de 2025, às 16:48.

KAREN ROSA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ADMINISTRADORA E PRESIDENTE

REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA.
JORGE ALBERTO SILVA DE MELO, OAB/AM Nº 5916

CLASSE I – TITULARES de créditos TRABALHISTAS.

ANDREIA DE OLIVEIRA FLORES
1° CREDOR
CRISTIANE CARVALHO DA SILVA
OAB/AM 13.486

FELIPE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
2° CREDOR
CRISTIANE CARVALHO DA SILVA OAB/AM 13.486

CLASSE II – TITULARES de créditos com garantia Real. Sem representante presente.

CLASSE III – TITULARES de créditos quirografários.

João Victor Correa Torres

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A
1° CREDOR
JOÃO VICTOR CORRÊA TORRES
OAB/AM 19.797

BANCO VOLKSWAGEN S/A
2° CREDOR
ADRIANE ORTIZ GRANJA DE SOUZA
OAB/AM 5.129

CLASSE IV – TITULARES de créditos EPP E ME.

Victor Zuazo de Oliveira

MARCELLO DE MENEZES E SILVA M.E
1° CREDOR
VICTOR ZUAZO DE OLIVEIRA
OAB/AM N. 20.083

Victor Zuazo de Oliveira

EUCATUR PNEU LTDA EPP
2° CREDOR
VICTOR ZUAZO DE OLIVEIRA
OAB/AM N. 20.083